

Associação de Classe União Fraternal dos Oficiais e Costureiras de  
Alfaiate no Porto



Processo n.º 453 Caixa n.º

Nome da associação: Associação de classe União  
Fraternal dos Officiaes e Costureiros da  
Alfaiate, com sede no Porto

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 10 N.º 31/34  
 Alvará de 11 de Janeiro de 1910  
 Registro L.º 3 N.º 56  
 Diario do Governo n.º      de 8-Março de 1911

*Amey...*

Illmo e Exmo Snr.

2.ª repartição. N. 110.  
\*\*\*\*\*

MINISTERIO DAS OBRAS  
PUBLICAS COMMERCIO E  
INDUSTRIA.

Direcção Geral do  
Comercio e Industria.

Repartição do commercio.  
\*\*\*\*\*

Remetto a V.Exa. os dois inclusos exemplares de estatutos, por que pretende reger-se a "União Fraternal dos Officiaes e Costureiras d'Alfaiate, Associação de Classe no Porto", bem como um requerimento a pedir a sua approvação.

Deus Guarde a V.Exa.

Porto, 15 de Maio de 1909.

Illmo e Exmo Snr. Condeheiro Director Geral  
do Commercio e Industria.

O Governador Civil,

*Adolpho Fernandes*

*Em 24 de Maio de 1909, off.  
de 1.º ao Governador Civil do Porto  
Archieb. do Porto enviando. Me  
o projecto de estatutos para informação  
e habilitamento para approvação  
dos mesmos.*

SERVICAO DO REGISTRO  
ENTRADA  
18 MAI 1909

*104-31/34*



18

Senhor!

Os abaixo assignados, constituiram a mesa da comissão fundadora da União Fraternal dos Officiaes e Costureiras d'Alfaiate, Associação de Classe no Porto, onde não existe congenero d'equal titulo, - considerando a vantagem de semelhante instituição para o melhoramento da classe, muito respectosamente

Pedem a Vossa Magestade  
haja por bem conceder a Vossa  
Regio de approvação ao respectivo  
Estatuto adjunto.

E. P. M. <sup>cc</sup>

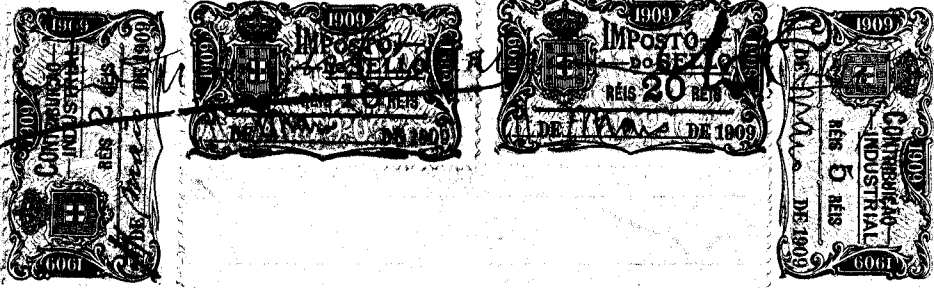
Amador Cardoso da Silva  
José Ferreira Guimarães  
Augusto Pinto Leal Junior



Reconheço as duas assignaturas reitas do  
segundo e terceiro signatarios:

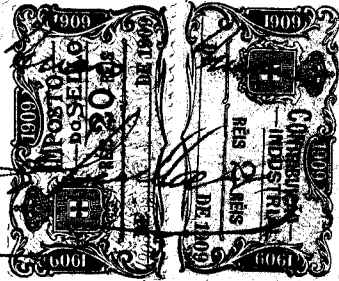
Porto 11 de Maio de 1909

Antes de



Reconheço igualmente as duas assignaturas  
de ambos os signatarios  
PORTO 11 de Maio de 1909

Antes de



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr

2.<sup>a</sup> repartição. N. // 8.  
MINISTERIO DAS OBRAS  
PUBLICAS, COMMERCIO E  
INDUSTRIA.

Direcção Geral do  
Commercio e Industria.

Repartição do Commercio.

Em cumprimento do officio sob N.79, de 24 de  
Maio ultimo, devolvo a V.Exa. o incluso exemplar de estatu-  
tos por que pretende reger-se a "-UNIÃO FRATERNAL DOS OFFI-  
CIAES E COSTUREIRAS DE ALFAIATE-", associação de classe, cum-  
prindo-me informar V.Exa. que julgo não haver inconveniente  
na sua approvação.

Deus Guarde a V.Exa.

Porto, 2 de Junho de 1909.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Conselheiro Director Geral  
do Commercio e Industria.

O Governador Civil,

*[Handwritten signature]*

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO  
ENTRADA  
Em 5 JUN 1909

PROCESSO Nº 10  
LIVRO Nº 10  
200 311  
34

Officias e costureiras de Affonso

Art 2º Redigiu pela seguinte forma  
A associaçoes tem por fim o estudo  
e a defesa dos interesses economicos  
comuns aos seus associados  
(~~Art~~ art 1º do Decreto de 2/5/91 as  
associaçoes de classe sua

Alvará

Art 2º dos arts 2º e 3º Suprimir  
porque nos fins da associaçoes de  
classe suas inclui a collocacão  
dos socios e ~~o~~ o auxilio material  
progressivo. Para este fim tem a  
associaçoes de classe que fundar  
instituições esportivas (art 4º do  
Decreto citado

Art 3º Suprimir as palavras  
"subsídios" aos socios etc etc

N. E. porcu

El-Prei.

(Lugar do sello das armas reais)

deve de satisfazer ao que preceitua o artigo 14 do mesmo decreto. Telo que mando  
a todos os tribunaes, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este  
Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão in-  
teriramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmeza  
do que dito é, este sae por Alvará assignado e sellado como se  
fizesse. Dado no Paço, aos de



MINISTERIO  
DAS  
OBRAS PUBLICAS  
Commercio e Industria  
Repartição do Commercio



15  
Yffons Como I  
Ooe I m

Conformo-me  
27. VIII. 9 Barjona

Em 3 de Setembro de 1909, officio  
ao Governador Civil do Districto do  
Porto, remettendo-lhe os estatutos para  
encarregar.

No requerimento junto pedem os funda-  
dores d'uma associação de classe, que,  
com a denominação de União Fraternal  
dos Officiaes e Costureiras de Alfayate, se  
pretende fundar no Porto, a approvaçãõ dos  
estatutos da mesma associação, que apre-  
sentam em duplicado.

Esta Repartição, tendo examinado os referi-  
dos estatutos e de parecer que lhes pode  
ser concedida a approvaçãõ superior de-  
pois das alteraçãõs seguintes:

1.<sup>o</sup>  
Artigo 2.<sup>o</sup> Redigir pela seguinte forma:  
A associação tem por fim o estudo e a  
defesa dos interesses economicos communs  
aos seus associados (artigo 1.<sup>o</sup> do decreto de  
9 de maio de 1891).

2.<sup>o</sup>  
Nos 2.<sup>o</sup> dos artigos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> Supprimir, por



que nos fins das associações de classe se  
não inclue a collocação dos socios e o  
auxilio material aos mesmos. Para este  
fim tem as associações de classe que  
fundar instituições especiais (artigo  
4º do decreto citado).

3º

Artigo 33º Supprimir as palavras "subsi-  
dios aos socios, etc, etc".

¶ E a, porém, resolverá o que tiver por  
melhor.

República do Commercio, em 7 de  
agosto de 1909.

M. Chefe da Repartição,  
FREDERICO ELLING  
Chefe de secção



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do Commercio



14

Nota das alterações a fazer no  
 projecto de estatutos da associação  
 de classe que se em a denominação  
 de "União Fraternal dos Officiaes  
 e featurieiros de Alfayate", se pre-  
 tendo fundar no Porto, em virtude  
 do despacho de S. Ex.º e Off.º de  
 de 27 de Agosto de 1909. —

Art.º 2.º Modifica pela seguinte  
 forma:

A associação tem por fim  
 o estudo e a defesa dos interes-  
 ses economicos communs  
 dos seus associados (artigo  
 1.º do decreto de 2 de Junho de 1909.)

Art.º 2.º dos artigos 2.º e 3.º Supprime, por-  
 que nos fins das associações  
 de classe se não include a est.  
 locação dos socios, para o  
 material dos mesmos, para  
 este fim tem as associa-  
 ções de classe de fundar ins-  
 tituições especificas (artigo 4.º do

de folha numberada  
 de 14  
 Repart.

decreto citado.)

Art. 3.º  
Art. 3.º - Suprimir as pale-  
stras "subsídios aos socios, etc  
etc."

República do Commercio,  
em 30 de agosto de 1871.

Pelo Presidente da República  
Antônio de Barros  
chefe de mesa

Ill. mo e Ex. mo Snr.

*O. Almeida*

repartição. N. 207.  
MINISTERIO DAS OBRAS  
PUBLICAS, COMMERCIO E  
INDUSTRIA.

Direcção Geral do  
Commercio e Industria.

repartição do Commercio.

*Sanou-se a Thura' de approvazão  
em 11 de Janeiro de 1910. que foi  
entregue, bem como um exemplar  
dos estatutos, aos interessados.*

Devolvo a V.Exa. alterados conforme a nota junta ao of-  
ficio sob N.152, de 3 de Setembro findo, os dois inclusos  
exemplares de estatutos da associação de classe "-União Fra-  
ternal dos Officiaes e Costureiras de Alfaiate-", que vão a-  
companhados da referida nota e das folhas inutilizadas em  
consequencia das emendas feitas.

Deus Guarde a V.Exa.

Porto, 6 de Outubro de 1909.

mo e Ex. mo Snr. Conselheiro Director Geral  
do Commercio e Industria.

O Governador Civil substituto,

*José Alves Branco*

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO  
ENTRADA  
Em - 7 OUT. 1909

PROCESSO Nº 1071  
LIVRO Nº 31/34

UNIÃO FRATERNA DOS OFFICIAES  
E COSTUREIRAS DE ALFAIANTE



ASSOCIAÇÃO DE CLASSE  
N.º  
PORTO

12

Recebi da repartição do Com-  
mercio e Industria o alvará  
e estatutos da União Fra-  
terna dos Officiaes e Cos-  
tureiras de Alfaiate.

Associação de Classe  
do Porto

Porto 17 de Janeiro  
1910

Pela Direcção  
O Secretario  
Joaquim Pinto Leal

Carta

00

11

Estatutos

da  
União Fraternal

dos Officiaes e Costureiras do Distrito  
Associação de Classe - no Porto.

1909

# União Fraternal

Officias e Costureiras do Officio  
— associação de classe no Porto —

## Capit I

Título, natureza, sede e fins

Art. 1.º — Fundada nesta cidade, onde se  
sede respectiva se fixa a União Fraternal dos  
Officias e Costureiras do Officio, associa-  
ção de classe, no Porto, — que se regerá por estes  
Estatutos e Regulamentos, nelles baseados que se a-  
doptarem, e, nos casos omissos, pela Lei de 9 de Maio  
de 1891.

Art. 2.º — Tem por fim esta Associação:  
o estudo e a defesa dos interesses econó-  
micos communs aos seus Officiaes (Art. 1.º  
do Decreto de 9 Maio de 1891).

Art. 3.º — Para realizar o dispo-  
sto no Artigo antecedente, a Associação,  
de harmonia com seus recursos, pro-  
curará:

1.º — Fundar uma escola profissional, ga-  
binete de leitura, e qualquér outra obra  
plausivel que, difundindo e moralizando  
sirva tambem de Recreio Salutar;  
bem como promover conferencias  
e palestras educativas.

2/  
2.º Estabelecer cooperativas de pro-  
dução e venda de produtos concer-  
nentes à indústria alludida.

### Capit II

#### Admissão de sócios

Art. 4.º - Todem pertencer a esta Associação,  
todas as pessoas de ambos os sexos pertencentes  
ao mister de Alfaiateira, mas os men-  
ores de 18 annos de idade têm de ser competentemente  
auctorizados por seus paes ou tutores, e as mu-  
lheres casadas por seus maridos.

Art. 5.º - O candidato sera' proposto por um  
sócio no termo de seus direitos, em documento  
impresso fornecido pela Associação.

Art. 6.º - Pertence á Commissão Administrativa

atras a Admissão dos sócios; no caso de o  
candidato ser rejeitado, pôde o seu propo-  
nente requerer a Assembleia Geral.

Art. 7.º - Qualquer individuo, seja ou  
nao da classe-pôde ser nomeado sócio de mé-  
rito, desde que a Associação preste serviço  
de reconhecida vantagem, ou contribua para  
ella com a quantia de 100000, por uma só vez.

§. 1.º - Compete á Assembleia Geral confir-  
mar as nomeações de sócios de Mérito



§. 2.º - Os sócios de mérito têm direito:

- (a) a frequentar o gabinete de leitura;
- (b) a assistir ás conferencias, palestras e sessões, bem como ás assembleias geraes, - não podendo, porém, néllas, tomar parte nas discussões e votações.

### Capit. III

#### - Heredes e Direitos dos sócios -

Art. 8.º - Têm por dever os sócios pagar:

- 1.º - 200r. pelo requerimento de admissão, 40r. pela Cédula e 500r. a título de diploma e estatutos;
- 2.º - 40r. de quota mensal, na 1.ª classe, - 20r. na 2.ª.

Art. 9.º - Também cumpre aos sócios, tanto da 1.ª como da 2.ª classe:

1.º servir gratuitamente, com fidelidade e zelo os cargos para que seja apto e haya sido eleito ou nomeado, não sendo, todavia, obrigado a servir mais de 2 annos consecutivamente.

2.º comparecer ás assembleias geraes e ás sessões da commissão administrativa, para que, em bem da associação, fixem a vontade.

3.º participar oficialmente a mudança de domicilio.

4.º Cumprir a legalidade e acatar as resoluções, conformes com ella, da assembleia geral e direcção.

Art. 1.º Todo o sócio, estando em dia com os seus pagamentos, tem direito a:

1.º - eleger e ser eleito para os cargos da União;

2.º - propor a admissão de candidatos, em harmonia com os art.ºs 5.º e 6.º;

3.º - a apresentar à Comissão administrativa, ou à assembleia geral, sob forma de proposta, tudo o que julgar útil aos interesses da União ou da classe

4.º - solicitar da dita Comissão administrativa a convocação da assembleia geral extraordinária para importantes fins urgentes, em documento motivado e assinado por 10 sócios em pleno gozo de seus direitos, devendo comparecer a maioria, pelo menos, dos requerentes;

5.º - requerer à Comissão administrativa todos os esclarecimentos de que carecer sobre assumptos que se referirem aos fins e desenvolvimento da associação;

6.º - examinar os livros, contas e documentos nas épocas fixadas;

7.º - solicitar da associação seu valimento e auxílio para conseguir trabalho quando o não tenha;

5

8.<sup>o</sup> ser considerado sócio quando ausente, desde que satisfaça as suas quotas com regularidade;

9.<sup>o</sup> frequentar a casa da associação, e cobrar por ella creanças e pagar as mais regalias facultadas por estes Estatutos.

Art. 12.<sup>o</sup> — Os sócios de 1.<sup>a</sup> classe, além dos direitos conferidos no art. 11.<sup>o</sup> e seus n.<sup>os</sup>

1.<sup>o</sup> a 9.<sup>o</sup>, communs ás duas classes, têm mais a seguinte vantagem: poderão gozar, quando e como determinado nos regulamentos, por certas regalias especiais, logo que as precise e requirite.

### Capit. IV

#### Penalidades

Art. 13.<sup>o</sup> — Perdese o direito de sócio e as quantias com que hajam contribuído:

1.<sup>o</sup> os que defraudarem ou desacreditarem a União;

2.<sup>o</sup> os que derrem, no fim de seis meses, a contar da data da admittão, a quantia destinada a diploma e estatutos;

3.<sup>o</sup> os que derrem mais de 12 mezes de quotas;

9  
4.º Os estranhos á classe, e tendo illu-  
dido o proponente.

5.º Único. - A perda dos Direitos Associa-  
tivos e qualidade de sócio, motivada por falta  
de cumprimento dos n.ºs 2.º e 3.º do art.º pre-  
sente é da competência da Comissão  
administrativa, devendo o associado incur-  
so ser convidado a satisfazer todo ou parte  
do seu débito, antes de resolução, nenhuma.

Art.º 13.º - Quando os sócios, requerentes da  
Assembleia geral facultada pelo n.º 7.º do art.º 11.º,  
não comparecerem, na sua maioria, a essa re-  
união, ficam inibidos de pedir nova con-  
vocação antes de passados 30 dias, mais.

Art.º 14.º - O sócio eliminado em virtude  
dos n.ºs 2.º e 3.º do art.º 12.º, poderá ser readmitido  
pelo sócio logo que assim o requerir, e pagar  
do todo o seu débito, entrarão immediatamen-  
te no gozo de seus direitos, exceptuando os con-  
sultos em os n.ºs 7.º e 9.º do art.º 11.º, para o que  
deverão decorrer tantas semanas, quantes fo-  
rem as do débito acima de cinco.

Art.º 15.º - Os sócios começam a pagar os dis-  
cotas consignadas em os n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do  
art.º 11.º, logo que tenham pago 12 quotas sema-

naes e todos os documentos; e os restantes direitos do  
mesmo artigo, depois de um anno de, associado  
e não defendendo mais de cinco quotas.

## Capitulo V

### Assembleia geral

Art. 16.º - A Assembleia geral é a reunião  
dos associados no gozo de seus direitos, de-  
liberando soberanamente em stricta legali-  
dade, entendendo-se que os ausentes delegam  
nos presentes.

§.º unico. - Os avisos convocatorios são ex-  
pedidos pela Commissão Administrativa, con-  
stando nelles, explicito e claro o objecto a tractar,  
sob pena de nulidade.

Art. 17.º - Haverá por anno cinco assembleias  
geraes ordinarias, a saber: em Janeiro, abril, julho  
e outubro para a apresentação de contas, e dezen-  
bro para a eleição da Commissão Administrativa.

§.º unico. - A Assembleia geral reunirá, extra-  
ordinariamente, tantas vezes, quantas for-  
tem necessarias, ou requisitadas.

Art. 18.º - A Assembleia considera-se legalmente  
constituída desde que a primeira convocação  
compareçam 15 socios no gozo de seus direitos.

§.º unico. - Os socios menores não podem fazer par-

8  
parte da Assembleia geral.  
Art.º 19.º - É da Competência da Assm-  
bleia geral:

1.º - Interpretar os Estatutos e Deliberar sobre alterações a fazer-lhes;

2.º - eleger os corpos gerentes

3.º - Resolver quaisquer recursos que lhe sejam dirigidos, - conforme as prescripções da lei;

4.º Superintender na administração da União;

5.º nomear as Comissões que julgar convenientes.

6.º Approvar ou reprovár as Contas que a Comissão Administrativa apresentar, e tomar os seus membros responsáveis pelas irregularidades commettidas na administração da União;

7.º providenciar e resolver sobre todos os casos justos que lhe forem apresentadas pelos socios ou pela Comissão Administrativa.

Art.º 20.º - A mesa da Assembleia geral com põe-se de um presidente e dois secretarios, que serão nomeados dentre os socios presentes no momento de reunir a Assembleia geral.

Art.º 21.º - Compete ao presidente, conduzir a sessão da melhor forma possível em todos os assumptos em discussão, elucidando os e mantendo a ordem prudentemente, mostrando

- Al do-se, em tudo e sempre, imparcial, correto, justo, digno. quando, porém, se tornar a sessão tumultuosa, pôde interrompê-la, e até mesmo, em último extremo, adiá-la, e nunca requisitar a autoridade para manter a mesma ordem.

§.º Único. - O mandato do presidente finda logo que uma nova assembleia approve a Acta da Assembleia a que preceder, dando em seguida o lugar a outro que os socios reunidos nomeiem.

Art.º 22.º - Os secretarios que terminam seus mandatos nas mesmas condições do presidente, compete auxiliares o presidente, sendo e mantendo todos os documentos, e tomar nota das resoluções e fazer a respectiva acta.

### Capit VI

#### Comissão Administrativa

Art.º 23.º - Haverá uma Comissão administrativa, composta de sete membros, competindo-lhe:

- 1.º Administrar com zelo, actividade e exactidão os negócios economicos e sociais d'esta instituição;

- 2º Representar onde preciso for, a entidade jurídica e social d'esta União;
- 3º Executar as Decisões da Assembleia geral quando em harmonia com os Estatutos e Reglamentos Regaes;
- 4º Fazer os Regulamentos indispensáveis e levá-los opportunamente á sanção da Assembleia geral;
- 5º Zelar pelo cumprimento dos Deveres das Sociedades e manter-lhes as Regalias;
- 6º Zelar á arrecadação Das Taxas, referir o pagamento de todas as Despesas devidamente processadas e comprovadas;
- 7º Aplicar as Penalidades em qu' os sócios incorrerem, - Com o máximo escripto;
- 8º Convocar as Assembleias geraes ordinarias e extraordinarias, e dar despacho no prazo de oito dias aos requerimentos dos sócios, pedindo a convocação da assembleia;
- 9º Apresentar á Assembleia geral Contas trimestraes, em bulletins, e de pondo antes e durante oito dias, a horas fixadas, na respectiva secretaria, os competentes livros e mais documentos, ao exame e apreciação dos sócios.



11

10.º - Passar os diplomas aos sócios, e nomear os empregados precisos, levando previamente esta Resolução á Assembleia geral.

Art.º 24.º - A Comissão administrativa reunirá todos os oito dias, ordinariamente, e extraordinariamente quando precisar, mas, em ambos os casos, nunca fora da sede.

Art.º 25.º - A Comissão administrativa é solidariamente responsável por todos os seus actos, e valores confiados á sua guarda, e o seu exercício começa em 1 de Janeiro e acaba em 31 de Dezembro, de cada anno.

§.º unico. - Todo o membro da Comissão administrativa que, sobre qualquer assumpto manifestar expressamente o seu reparar na acção, voto contrario, ao da maioria, fica, ipso facto, isento de responsabilidade nesse acto ou actos da sobredita maioria.

### Capit. VII

Commissão de Contas  
Art.º 26.º - Em todas as assembleias gerais de apresentação de Contas, logo que esta acabe de se fazer, a Assen-

12  
Reia nomeará acto continuo, uma  
Commissão de três membros, que  
examinará a descripturação re-  
tificando se as contas são legaes  
e apresentando por escripto na Assem-  
bleia seguinte o seu parecer.

Art. 2.<sup>o</sup> — Estas Comissões jul-  
gam-se dissolvidas logo que o seu pa-  
recer por escripto haja sido apresen-  
tado.

## Capit. VIII

### Eleições

Art. 28.<sup>o</sup> — A eleição da Commissão  
administrativa sera feita por escripto  
no secreto, devendo a lista designar o  
nome para thesoureiro, e sendo or de  
meus cargos distribuidos entre si pela pró-  
pria Commissão, na primeira reunião  
effectuada havendo pluralidade de vo-  
tos, authenticamente, com todas as for-  
malidades legaes.

§ unico. — Não tendo havido pro-  
testos, considera-se valida a eleição, e os eleito-  
res são devidamente proclamados, não podendo nunca  
releitos mais de quatro membros.

# Capitulo VII

## Disposições diversas

Art. 29.º - A Comissão administrativa, quando terminar o seu mandato fará entrega a' que lhe succede, de todos os livros, por meio d' inventario, e receberá' o recibo da entrega.

Art. 30.º - Pertence a' Comissão administrativa collectar os fundos da Associação e dar maior garantia de segurança e interesse relativamente ao que se refere, tanto ao conhecimento a' Assembleia geral deste negocio.

§.º unico. - O Exercicio, por caracter em l'oga a quantia d' Probitos.

Art. 31.º - A Associação não pôde ser dissolvida em quanto tiver pinto e um sócio.

Art. 32.º - Em caso de dissolução de Associação, tractar-se-á da dissolução em Assembleia geral, unica e de p'p'os, convocada para esse fim convocada nomeando se nella uma Comissão liquidatoria, a qual tomará' conta dos haveres da Associação por competen-

te inventário, e relação das dívidas  
 activas e passivas (havendo-as) e cobrando  
 aquelles, e consignando a solvência de  
 estas as quantias necessárias, procederá  
 sem perda de tempo, a partilha dos  
 restantes valores liquidos, que serão assim dis-  
 tribuidos: - 50% para a instituição ge-  
 nérica que a Assembleia de liquidação reconhe-  
 cer mais útil ao Operariado; e os outros  
 50% para as viúvas pobres de sócios e para as só-  
 cias pobres e incapacitadas, - existentes ao tempo da  
 dissolução, - e forando-se esta distribuição por igual.

Art. 33.º - Havera regulamentos para a applica-  
 ção das Disposições contidas neste Estatuto, a  
 elle subordinados e conformes, onde se parao  
 minuciosas e amplamente determinadas  
 e desenvolvidas as attribuições de to-  
 das as Commissões, Cuias profissionais, ga-  
 binete de leitura, e Casas de recreio, &c. &c.

Art. 34.º - Alterações que houverem de  
 ser feitas neste Estatuto, para terem  
 força de lei, depois de submettidas por com-  
 petente proposta a Assembleia geral e por  
 ella approvadas, precisam da Dacção Plena  
 para o que, do devido Regulamento se comprá

nhadas, submittas ao competente Ministerio das Obras  
Publicas, Commercio e Industria, vigorando a ultima des-  
de que o Governador Digne de annunciar e com-  
municar a sua approvaçao.

Art. 35. - Para escriptura dos casos o-  
missos ou dos pontos diversamente interpretaveis  
dos Estatutos (havendo-os ou surgindo) ou dos  
Regulamentos, se correr de sempre a Lei de 1.º de Maio  
de 1891 e mais Legislaçao em vigor.

# Commissao elaboradora

- Amador Cardoso da Silva
- José Ferreira Guimarães
- Joaquim Pinto Leal Junior
- Alfredo Peres da Silva
- José e Antonio Justino Junior
- Antonio Carlos Rodrigues
- Guilherme Moreira Alves
- Rogério Pinto Teixeira
- Leandro Cardoso da Silva Junior
- Francisco Pinheiro de Vasconcelos
- Arnaldo Correia dos Santos

Joaquim da Costa Pereira  
Manuel Guedes

Leopoldo Pereira Barbosa  
Jose Pinto Cardoso

Serafim Pinto Vieira de Faria  
Julio Gose de Moura

Alberto Gonçalves da Silva  
Manuel Teixeira Cardoso

Justo dos Santos Junior  
Francisco Rodrigues de Sá

Albino Fernandes Partella  
Jorge da Cunha Veiga

Augusto Pinto de Azevedo  
Teodoro Augusto Sobral

Antônio Dias  
Adriano Marques

Hilário e Alves  
Manuel Coelho Baptista

Jose Pinto Leal

Faz, em nome de Jesus de Cristo  
cento e dez  
Manuel Guedes

6055  
Pagos de cento e dez reais e dez centavos  
pela presente entrega  
de  
M. Guedes  
M. Guedes  
M. Guedes



10  
13/56  
0453  
En El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Sendo-me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe "União Fraternal dos Officiaes e Costureiros de Alfornete e sede no Porto

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da Associação de classe "União Fraternal dos Officiaes e Costureiros de Alfornete", que constam de 9 capitulos e 35 artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao ~~Ministro~~ as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Meando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d' este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n' elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever. E por firmara do que dito é, este vae por Mejm assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos 01/11/91 de Janeiro de mil oitocentos noventa e 1.

El-Rei

Mauel Antonio Meirim  
Lugar do sello das Armas Reaes

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade Hea por bem Approvar os estatutos da associação de  
classe denominada: Associação de classe "União Fraternal  
dos Officiaes e Costureiros de Alfayate"

Fazou-se por despacho  
de 27 de Agosto  
mil e novecentos e 99.

Registrado a F.<sup>as</sup> 56 do L.<sup>o</sup> 3<sup>o</sup>

Publicado no Diario do governo n.<sup>o</sup> 54 de 8 de Março de 1899



BRIGADA FEDERAL DOS OFFICIAES E COSTUREIRAS D'ALFAIATE  
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE  
1919  
para 6 de Março de 1919

9

1919 ano Ex. mo Sr. Ministro do Trabalho  
da Republica Portuguesa

Senhor Ministro:

Em conformidade com as disposições da lei de 9 de Maio de 1891, dentro da qual se constituem as associações de classe em Portugal, e segundo os preceitos da mesma lei na parte que se refere à dissolução das mesmas associações, a Direcção da União Fraternal dos Officiaes e Costureiras d'Alfaiate no Porto (associação de classe), leva a conhecimento de V. Ex. de que os seus associados, em uma Assembleia Geral para esse fim convocada extraordinariamente, resolveram por unanimidade, de conjunto com os componentes da Associação de classe dos Officiaes e Costureiras d'Alfaiate no Porto, crearem um novo organismo sob o titulo de Sindicato Unico dos Operarios da Industria de Vestuario no Porto, dissolvendo previamente para isso a sua associação, como consta do livro das actas da Assembleia Geral d'esta colectividade, da qual se extraiu a copia autentica, que é do tenor seguinte:

Des vinte dias do mes de Março de ano de mil nove-

centos e vinte e um, pelas cinco e uma hora e na sede da Associação de Classe - União Fraternal dos Oficiais e Costureiras d'Alfaiate na cidade do Porto, reuniu extraordinariamente a Assembleia geral, que depois de devidamente discutida foi aprovada por unanimidade, dissolver esta Associação de classe, para que os seus componentes deem ingresso no Sindicato Único dos Operários da Indústria de Vestuário nesta cidade.

E para constar se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada vai per assinalada.

Porto e sala das sessões da Associação de Classe - União Fraternal dos Oficiais e Costureiras d'Alfaiate em 21 de Março de 1924

Presidente Manuel Pereira  
1.º Secretário João Rodrigues  
2.º " Joaquim Furtado

Cumprindo pois com o dever que nos assiste, clamamos por este meio conhecimento da resolução tomada por esta colectividade, para que V. Ex.<sup>cia</sup> reconheça como terminada a sua duração, que, segundo a lei foi de tempo ilimitado.

Sem outro assunto pomos a deixar - Saude e Fraternidade  
Porto 22 de Outubro de 1924

Pela Direcção

António R. Cavalho - presidente

União Fraternal dos Oficiais e Costureiras de Alfaiate

NO PORTO

Rua Saraiva de Carvalho, 29-3.º

UNIC FRATERNA DOS OFICIAIS E COSTUREIRAS DE ALFAIATE

8

INSTITUTO DE RECURSOS SOCIAIS  
DIRECCAO-N.º 1 - RUA DE LAMARCA



Ilmo Exmo Sr Ministro do Trabalho  
da Republica Portuguesa

P. P. O

10/921

*Almeida*

Senhor Ministro

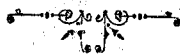
nr.º 1

Em conformidade com as disposições da lei de 9 de Maio de 1891, dentro da qual se constituiu as associações de classe em Portugal, e segundo os preceitos da mesma lei, na parte que se refere à dissolução das mesmas associações, a direcção do União Fraternal dos Oficiais e Costureiras d'Alfaiate da cidade do Porto e associação de classe leva ao conhecimento de V. Ex.ª de que os seus associados, em uma assembleia geral para esse fim convocada extraordinariamente, resolveram por unanimidade, de conjunto com os componentes da Associação de classe dos Oficiais e Costureiras d'Alfaiate no Porto, crearem um novo organismo, ao qual deram o título de Sindicato União dos Operários da Industria de Vestuario no Porto, dissolvendo previamente para isso a sua associação, como resulta do livro das actas da Assembleia geral desta colectividade, da qual se extraiu a copia autentica que é do teor seguinte:

As vinte e um dias do mes de Março do ano de mil

Offici communico  
aos Sindicatos  
dos Operarios da Indus.  
Tria do Vestuario não  
tem existencia  
legal

em 2-11-92,  
*Almeida*



nr.º 2



ASSOCIAÇÃO DE CLASSE

noventa e cinco e umas pelas 21 horas e na sede da Associação de classe União Fraternal dos Oficiais e Costureiras d'alfaiate na cidade do Porto reuniram extraordinariamente a Assembleia Geral, que depois de devidamente discutida foi aprovada por unanimidade, dissolver esta Associação de classe, para que os seus componentes deem ingresso no Sindicato Único dos Operários da Indústria de Vestuário, nesta cidade.

E para constar se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada no Porto e sala das sessões da Associação de Classe União Fraternal dos Oficiais e Costureiras d'alfaiate em 21 de Março de 1929

Presidente

1.º Secretário

2.º

Cumprindo pois com o dever que nos assiste damos por este meio conhecimento da resolução tomada por esta colectividade, para que V. Ex.ª reconheça como terminada a sua duração, que segundo a lei foi de tempo ilimitado.

Sem outro assunto somos a desejar-lhes

Saude e Fraternidade

Porto e sala das sessões da Associação de classe União dos Oficiais e Costureiras d'alfaiate em 7 de Abril de 1929

António de Carvalho - Presidente

7

*Presidente da Assoc. de Classe dos Officiaes e Colocados  
das Alfândegas e União Fraternal dos Officiaes e Colocados de Alfândegas*

Em resposta ao seu officio nº. 1 de 10 de outubro findo devo esclarecer V. Ex.<sup>a</sup>. que o Sindicato Unico dos Operarios da Industria de Vestuário do Porto não tem existencia legal, não podendo portanto gosar das vantagens que a lei concede ás associações de classe legalmente constituídas.

O referido Sindicato, no qual, segundo o officio a que estou respondendo, ingressou essa associação, só pode ter individualidade juridica quando os seus estatutos forem aprovados pelo Governo.

Portanto antes de se realizar a dissolução dessa associação á qual se procederá se ella ingressar no tal sindicato julgo conveniente dar a V. Ex.<sup>a</sup>. estes esclarecimentos.

Aproveito a oportunidade para pedir a V. Ex.<sup>a</sup>. se digna responder ao questionario que acompanhou o meu officio-circular nº. 1 de 14 de março ultimo cuja falta muito prejudica o trabalho que a Direcção competente deste Instituto está elaborando.

Saude e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdencia Geral, em 2 de Novembro de 1921.

O ADMINISTRADOR GERAL

Comunicando que não tem existencia legal o sindicato onde pretende ingressar e insistindo pela resposta ao questionario de inquerito.



6 7

Ilmo Exmo Sr Ministro do Trabalho  
da Republica Portuguesa

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS  
DIRECCAO-MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA  
17 NOV 1981

Senhor Ministro

L. N.º 2961 Proc.º

Acusamos a receção do V. officio n.º 302, com data de 2 de Novembro corrente.

Cumpre-nos agradecer a V. delicada atenção para o nosso officio n.º 1 de Outubro findo.

Envia-mo-lhes o questionario que pretendia, devidamente preenchido.

Quanto ao nosso ingresso no Sindicato Unico dos Operarios da Industria de Vestuario, somos a dizer a V. Excia que de facto esta Associação resolveu sem hesitação ingressar a'elle, embora ainda não estejam ainda aprovados pelo governo os seus estatutos.

Somos a informar V. Excia de que os mesmos estatutos devem entrar no V. gabinete por estes dias.

Por esta razão fica V. Excia habilitado a reconhecer a dissolução desta Associação, não julgando nos que seja necessario participar-lhes novamente. Agradecendo a V. atenção somos a dizer-lhes Saudes e Fraternidade. Porto 7 de Novembro de 81

Da Direcção  
Eduardo Baptista Monteiro

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE  
União das Costureiras do Porto

SÉDE: Rua Saraiva de Carvalho, 29-3.º

PORTO

*[Handwritten signature]*

3  
V. me  
Ex. S.º  
Ministério do Trabalho

A Direcção d'esta colectividade como legitima representante d'uma tão numerosa classe, vem ~~por~~ muito respeitavelmente perante V. Ex.ª reclamar prava que as leis 296, que fixou o horario de trabalho em 10 horas diarias, e 632, que abulou os sábados na nossa classe, sejam rigorosamente cumpridas, pois que as autoridades, a quem compete fiscalisar as leis prava que ellas sejam fielmente cumpridas não o fazem deixando por isso ao seu completo abandono.

E consciã da justiça que nos assiste esperamos, confiadas, em que interpretando o fiel sentimento d'esta classe V. Ex.ª fará com que as leis acima citadas sejam rigorosamente cumpridas e observadas por quem tem o dever de respeitar as leis e regulas que nos são conferidas por leis especiaes, deixando a V. Ex.ª

Saudes e Fraternidade

Porto, e Secretaria, 10 de Fevereiro de 1918

Pela Direcção  
Palmira Freitas  
Presidente

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL  
DIRECÇÃO GERAL DO TRABALHO  
REPARTIÇÃO

ENTRADA  
13  
1918

L.º I N.º 1715 Proc.º 110

UNIÃO FRATERNAL  
DOS  
Oficiaes e Costureiras de Alfaiate

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE NO PORTO

Fundada em 7 de Fevereiro de 1909

SÉDE:

Rua Saraiva de Carvalho, 29 - 3.º



4  
Ex. mo  
Ex. Sr. Ministro de  
Trabalho e P. Social

A Comissão Administrativa d'esta  
colectividade, como legitima representante da classe  
vem muito respectuosamente pedir a V. Ex.<sup>a</sup> para que  
as leis 296, que fixou o horario de Trabalho em dez  
horas por dia, e 632, que abolem os servicos para  
da a classe de costureira, seja qual for a sua natureza  
sejam rigorosamente cumpridas, pois que as medidas  
tomadas a quem compete velar pelo seu fiel cumprimento.  
Não nos fazem com que elas sejam cumpridas.

Esperamos, confiantes, em que V. Ex.<sup>a</sup>  
faça justiça ao nosso pedido, fazendo com que as  
citadas leis sejam rigorosamente cumpridas por  
quem tem o dever de velar pelo seu fiel cumprimento.  
e desejamos - vos

Saudes e Fraternidade  
Porto, Secretaria, 22 de Fevereiro de 1918  
Pela Comissão Administrativa  
por Paulo de Moraes  
Secretario

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL  
DIRECCAO GERAL DO TRABALHO

23 FEB 1918

L. I. 101749



UNIAO DE TRABALHADORES

3 7

ASSOCIAÇÃO CLASSE

Ilmo Exmo Sr Ministro do Trabalho  
da Republica Portuguesa

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS  
DIRECCAO-MUTUALIDADE LEBRE

ENTRADA  
17 NOV 1921

Senhor Ministro

L.º N.º 2960 Proc.º

Recebemos o V. ofício no 202 de 2 do corrente.  
Agradecendo a V. porta a delicada alusão, enviamos-las  
o nosso V. p. respeito e boas desejos.  
Embora o Sindicato Unico dos Operarios da Industria de  
Fertuario no Porto não seja como bem sabemos que não, le-  
galmente constituído, tomamos a espora nos seus  
na vez a nossa resolução que é o nosso ingresso nesse  
organismo.

Por estes dias não entregues a V. Ex.<sup>cia</sup> os estatutos do Sindicato  
Unico da Industria de Fertuario.

Por esta razão não achamos necessario nova comunica-  
ção da dissolução da Associação a que temos pertencido  
esperando que V. Ex.<sup>cia</sup> reconheça a sua nulidade.

Com os melhores cumprimentos  
Sua Ex.<sup>cia</sup> e gratidão

Porto 17 de novembro de 1921

O Presidente  
António de Carvalho Presidente

*Riobom*

2

União dos Oficiaes e Costureiras de Alfaiate

União das Costureiras de Alfaiate

Associação dos Oficiaes e Costureiras de Alfaiate

Tiveram as suas sédes na Av/ Saraiva de Carvalho e Largo do Bomjardim, ha muitos anos.

Depois de largas investigações, soubemos que não tinham valores e que o seu liquidatario-delegado foi Joaquim de Souza Ferreira, morador no Bairro Riobom, no Monte do Seminario.

Vão formar Sindicato.



Autograph

# Capítulo IX

## Disposições Diversas

Art. 29.º - A Comissão Administrativa quando terminados os seus mandatos, fará entrega, a quem lhe succeder, de todos os haveres, por meio de inventario, e colheira Recibo da entrega.

Art. 30.º - Serão a Comissão Administrativa collocar os fundos da Associação onde maior garantia de segurança e interesse relativamente se offereça, dando conhecimento a Assembleia geral d'este negocio.

Art. unico.º - O thesoureiro poderá ter em cede a quantia de dez mil reis.

Art. 31.º - Esta Associação não pode ser dissolvida enquanto tiver 21 socios.

Art. 32.º - Em não tendo o minimo de 21 socios, tractar-se-ha da dissolucao em Assembleia geral unica e esparsamente para esse fim convocada, nomeando-se nella uma Comissão liquidatoria, a qual tomará conta dos haveres da Associação por competen-

te inventaria, e relação das dívidas ativas e passivas (havendo-as), e cobrança de aquellas, e consignando a proveniência destas as quantias necessárias, procederá, sem perda de tempo, á partilha dos restantes valores líquidos, que serão assim distribuídos: 50 por cento para a instituição Operaria, que a assembléa de liquidação, recombeer mais utilidade Operariado; e os outros 50% para as viuas pobres de sócios e para os sócios pobres inhabilitados, - existentes, no tempo da dissolução, - e fazendo-se esta distribuição por igual.

Art. 33.º - Haverá Regulamento para a execução das disposições e outros nestes estatutos, a elles subordinados e conformes, onde se irão minuciosamente determinar as desemvolvidas as atribuições de toda as Commissões, Junta profissional, gabinete de leitura, subsídios aos sócios, etc.

Art. 34.º - As alterações que houverem de ser feitas nestes estatutos, para terem força de lei depois de submettidas por competente proposta á assembléa, para ella aprovadas, precisam da sanção regia pa ra o que, do devido requerimento de conferença

Amaturo

13

21

Quando terminar o seu mandato, fará entrega, a' que lhe succeder, de todos os haveres, por meio de inventario, e receberá recibo da entrega.

Art. 30.º — Pertence á Commissão administrativa collocar os fundos da associação, onde maior garantia de segurança e interesse relativamente se offereça, e de conformidade a' Assembleia geral, de todo o negocio.

§. Único. — O thesoureiro poderá ter em caixa a quantia de dez mil réis.

Art. 31.º — Esta Associação não pode ser dissolvida enquanto tiver 2 socios.

Art. 32.º — Em não tendo o minimo de 2 socios, tractar-se-a' da dissolução em Assembleia geral, expressa e unicamente para esse fim convocada, nomeando-se nella uma Commissão liquidatoria, a qual tomará conta dos haveres da Associação, por competente inventario, e relação das devidas activas e passivas, fazendo-as, e cobrando aquellas, e consignando a solvença d'ellas as quantias necessarias, procederà, sem perda de tempo, a' partilha dos

14  
Restantes valores liquido, que serao assim  
Distribuidos: 50% para a institucao  
Operaria que a Assembleia de liquida-  
cao reconhecer mais util ao Operariado,  
e os outros 50% para as viuvas pobres  
de socios e para os socios pobres inhabili-  
tados, - existentes ao tempo da dissolucao, fa-  
zendo-se esta distribucao por igual.

Art. 33.º - Haverá Regulamento para  
a applicao das disposicoes contidas nestes  
Estatutos, a elles subordinadas e conformes,  
onde serao minuciosas e amplamente deter-  
minadas e desenvolvidas as attribuecoes  
de todas as Comissoes, Aula profissional,  
Gabinete de leitura, subsidio aos socios,  
etc., etc.

Art. 34.º - As alteracoes que houverem  
nem de perfectas nestes Estatutos, para ter  
nem forca de lei, depois de submettidas  
por conveniente proposta a assembleia  
geral e por ella approvadas, precisam da  
sanccao Regia, para o que, do devido re-  
querimento acompanhadas, submittidas ao  
Competente Ministerio das Obras Pu-  
blicas, Commercio e Industria, vigo-

Instituição

# União Fraternal dos Officiaes e Costureiras d'alfaiate associação de classe - no Porto

## Capitulo I

Titulo, natureza, sede e fins

Art. 1.º Fundada nesta cidade, onde a sede respectiva se fixa, a União Fraternal dos Officiaes e Costureiras d'alfaiate - associação de classe - no Porto, que se regerá por estes Estatutos e Regulamentos nelles baseados, que se adoptarem, e nos casos omissos, pela Lei de 9 de maio de 1891.

Art. 2.º Tempo finc esta associação:

- 1.º Estudar e defender os interesses economicos e profissionaes da classe da alfaiataria;
- 2.º Procurar collocar aos socios desempregados, incitar ao fraterna auxilio, e utilizar todos os meios conducentes ao melhoramento e desenvolvimento das condições moraes e sociaes dos socios.

Art. 3.º Para realizar o disposto no artigo antecedente, a associação, em harmonia com seus recursos, procurará:

- 1.º Fundar uma escola professional, gabinete de Teitura, e qualquér coisa plausivel de recreio salutar, - bem como promover conferencias e palestras educativas;
- 2.º Facilitar materialmente os associados impossibilitados de trabalhar,



2  
3.º Estabelecer cooperativas de produção e  
venda de preparados concernentes à indústria al-  
ludida.

## Capit. II

### Admissão de sócios

Art.º 4.º Pertencem a esta associa-  
ção todos as pessoas de ambos os sexos pertencen-  
tes ao mistér de alfaiataria, mas os menores  
de 18 annos d'idade têm de ser competentes ou en-  
te autorizados por seus pais ou tutores, e as mu-  
lheres casadas por seus maridos.

Art.º 5.º O candidato será proposto por um  
sócio no gozo de seus direitos, em documen-  
to impresso fornecido pela Associação.

Art.º 6.º Pertence à Commission administrativa a admissão de sócios; no caso do  
candidato ser rejeitado, pôde o seu proponente  
recorrer à assembleia geral.

Art.º 7.º Qualquer individuo, seja  
ou não da classe, pôde ser nomeado sócio  
de mérito, desde que preste serviço de reconfe-  
cida vantagem à associação, ou contribua  
com a quantia de 10\$000 R.º por uma só vez.

§.º 1.º Compete à assembleia geral confirma-  
r as nomeações de sócios de mérito.

União Fraternal dos Officiaes e Costureiras d'Alfaiate  
associação de classe no Porto

Antes  
de

Capit. I

23

Titulo, natureza e fôrto-fins

Art. 1.º Fundada, nesta cidade, onde a sede re-  
spectiva se fixa, a União Fraternal dos Offici-  
aes e Costureiras d'Alfaiate - associação de clas-  
se - no Porto, que se regerá por estes Estatutos e Regu-  
lamentos nelles baseados, que se adoptarem, e,  
nos casos omissos, pela Lei de 7 de maio de 1891.

Art. 2.º Tem por fim esta Associação:

- 1.º Estudar e defender os interesses economicos e profissionais da classe de alfaiateria;
- 2.º Procurar collocação aos sócios desemprega-  
dos, incitar ao fraternal auxilio, e utilizar  
todos os meios conducentes ao melhoramento  
e desenvolvimento das condições moraes e so-  
ciaes dos sócios.

Art. 3.º Para realisar o disposto do art.º an-  
tecedente, a associação, d'harmonia com seus  
recursos, procurará:

- 1.º Fundar uma escola profissional, ca-  
binete de leitura, e qualquer coisa plausivel de  
recreio salutar, - bem como promover confe-  
rências e palestras educativas;
- 2.º Auxiliar materialmente os associados im-  
possibilitados de trabalhar.

3.º Estabelecer cooperativas de produção e venda de preparos concernentes à indústria alludida.

## Capit. II

### Admissão de sócios

Art. 4.º Podem pertencer a esta associação, todas as pessoas de ambos os sexos pertencentes ao mister de alfaiateria, mas os menores de 18 annos de idade têm de ser competentemente autorizados por seus paes ou tutores, e as mulheres casadas, por seus maridos.

Art. 5.º O candidato será proposto por um sócio no gozo de seus direitos, em documento impresso fornecido pela associação.

Art. 6.º Pertence a Commissão Administrativa a admissão de sócios; no caso de o candidato ser rejeitado, pode o seu proponente recorrer à Assembleia geral.

Art. 7.º Qualquer individuo, seja ou não da classe, pode ser nomeado sócio de mérito, desde que a associação preste serviço de reconhecida vantagem, ou contribua para ella com a quantia de 10000\$, por uma só vez.

§.º 1.º Compete à Assembleia geral confirmar as nomeações de sócios de mérito.